



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 656 DE 16 DE MAIO DE 2002

EMENTA: Obriga a execução de limpeza e desinfecção periódica de caixas d'água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

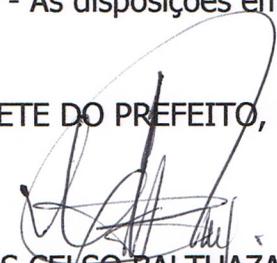
Art. 1º - Os hospitais, laboratórios, farmácias de manipulação, escolas públicas e particulares, creches, bares, lanchonetes e restaurantes, indústrias alimentícias, frigoríficos, panificadoras e prédios públicos deverão executar a limpeza e desinfecção de suas caixas d'água, periodicamente, a cada 6 (seis) meses.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, no qual definirá inclusive, as sanções pelo descumprimento das disposições desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - As disposições em contrário ficam revogadas.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE MAIO DE 2002.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 35/02
Autor: Vereadora Maria Aparecida Moreira